

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.152, DE 2007

Dispõe sobre a venda e a transferência de propriedade de motocicletas, e dá outras providências.

Autor: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Dep. WELLINGTON ROBERTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta dispõe que a venda e a transferência de propriedade de motocicletas só poderão ser realizadas para condutores habilitados na categoria A.

Acredita a autora do projeto que essa medida dificultará a condução de motocicletas por pessoas não habilitadas, o que contribuirá para a redução de acidentes de trânsito que vitimam tantos motociclistas no País.

Esta proposição foi apreciada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo sido rejeitada nos termos do parecer do Relator.

Nesta Comissão de Viação e Transporte, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida que a medida proposta pela autora do projeto irá restringir o acesso de pessoas não habilitadas a motocicletas. Contudo, essa iniciativa não será suficiente para garantir a maior segurança do trânsito se não for acompanhada de um aumento da fiscalização dos motociclistas.

Há que se considerar, ainda, que, na forma proposta, o projeto pode complicar o acesso a motocicletas por uma empresa que se utilize, para levar a cabo suas atividades, essencialmente desse tipo de veículo. Isso não é desejável, pois não será do interesse de ninguém comprometer a racionalidade e as alternativas disponíveis em transportes restringindo o uso de determinados tipos de veículos.

Consideramos, então, que a restrição de venda de motocicletas proposta deveria limitar-se, apenas, às pessoas físicas, deixando as pessoas jurídicas de fora. Estas últimas, presume-se, já se cercam dos cuidados necessários no que diz respeito aos condutores por elas empregados.

Por considerar que a presente proposição segue no caminho da redução de acidentes de trânsito no País, somos pela aprovação do PL nº 2.152, de 2008, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WELLI NGTON ROBERTO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.152, DE 2007

Dispõe sobre a venda e transferência de motocicletas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de motocicletas a pessoas físicas será efetuada, exclusivamente, aos condutores habilitados na categoria A, explícita no art. 143, I da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O documento de transferência de propriedade de motocicletas, para fins de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, deverá comprovar que o novo proprietário, sendo pessoa física, é condutor habilitado na categoria A.

Art. 3º As empresas vendedoras de motocicletas que não cumprirem o estabelecido nesta lei incorrerão em infração cuja penalidade será de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por motocicleta vendida irregularmente.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator